



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.582

V. lei 3468/01  
V. lei 3.856/03

*Revogada  
v. lei nº 4.146/06*

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DOS SANTOS MORENO**, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o parcelamento de qualquer débito fiscal regularmente inscrito em dívida ativa, de que trata o art. 244 e seguintes da Lei nº 1.431/83 regulamentada pelo Decreto nº 1.860/84.

*Alterado conf.  
lei 2.832/97*

*Alterado conf. lei 2.691/95* **Art. 2º** - O parcelamento de que trata o "caput" do artigo anterior, deve ser efetuado em prestações mensais e sucessivas, limitadas ao número máximo de 06 (seis), respeitando o mínimo de 10 (dez) UFIR's por parcela.

**Art. 3º** - Considerar-se-á parcelado o débito com o pagamento da primeira parcela.

*alterado conf.  
lei 2.691/95*

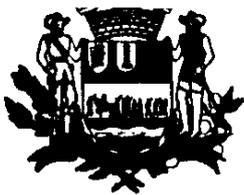
**§ 1º** - a segunda parcela e as demais subsequentes, deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior ao pagamento da primeira parcela.

**§ 2º** - o benefício será automaticamente cancelado, com a consequente e imediata cobrança judicial do débito remanescente, com a falta de 03 (três) parcelas sucessivas, ou após o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela.

**§ 3º** - cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo débito não poderá ser objeto de novo parcelamento.

*Alterado conf. lei 2.865/97* **§ 4º** - tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais, honorários advocatícios e o pagamento da primeira parcela da dívida objeto do parcelamento.

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de junho de 1 994.

  
- JOSÉ DOS SANTOS MORENO  
Vice-Prefeito em Exercício